



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.167, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.387, de 03 de julho de 2018, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO, E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.387, de 03 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à habitação e desenvolvimento urbano e rural, bem como em ações relacionadas à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei nº 13.465/2017.

Art. 2º Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 6.387, de 03 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano — FMHISDU, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados, no âmbito do COMUHISDU, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, desenvolvimento urbano a fim de atender às necessidades sociais, para a implantação de equipamentos urbanos e para ações de Regularização Fundiária previstas na Lei nº 13.465/2017.

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XII e XIII ao art. 26 da Lei Municipal nº 6.387, de 03 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.
(...)

XII – estudos técnicos e consultoria em áreas de interesse social, vinculados à implantação de projetos habitacionais ou ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

desenvolvimento urbano, bem como para ações de Regularização Fundiária;

XIII – outras despesas para execução de ações de Regularização Fundiária.
(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 114
e publicado (a)
Em 30 / 04 / 25